

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A PREMIAÇÃO EM DINHEIRO AOS DESPORTISTAS VENCEDORES, NAS MODALIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro, troféus e medalhas, nas modalidades esportivas e campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, aos vencedores.

Art. 2º - O Regulamento Geral de cada modalidade esportiva será divulgado por ato do Poder Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana, 07 de novembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA ATLETAS SÃO FRANCISCANOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para atletas são franciscanos que vierem a participar, na condição de representantes do Município, de competições esportivas oficiais realizadas em outros Municípios da Federação, desde que sejam esportes individuais e eventos promovidos por Federações, Confederações, Ligas Esportivas ou outras administrações públicas:
§1º - A concessão da ajuda de custo será analisada caso a caso pelo respectivo ordenador de despesas, que poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, deferir ou não o requerimento do atleta, levando-se em conta o interesse público, repercussão do evento esportivo, bem como a condição financeira e orçamentária do Município de São Francisco de Itabapoana.
§2º No pedido administrativo, o atleta deverá comprovar

que é morador do Município de São Francisco de Itabapoana, bem como que é vinculado à respectiva Federação ou Confederação Esportiva.
§3º A ajuda de custo poderá ser concedida para auxiliar nas despesas do atleta com alimentação, hospedagem, inscrições nos eventos, passagens para locomoção ou combustível, caso o atleta utilize veículo próprio.
Art. 2º - A ajuda de custo, caso deferida, será concedida dentro dos seguintes parâmetros:
I – Auxílio financeiro no valor máximo de 01 (um) UFIRSF, por atleta, por dia de evento, para gastos com alimentação e locomoção, para provas realizadas a menos de 100 (cem) quilômetros de distância deste Município;
II – Auxílio financeiro no valor máximo de 02 (duas) UFIRSF, por atleta, por evento, para gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, para provas realizadas a mais de 100 (cem) quilômetros de distância deste Município;
III – Quando for necessário o pagamento de inscrições nas competições, o Município concederá auxílio financeiro específico para tal valor, limitado a 01 (um) UFIRSF por prova.
Parágrafo único: Cada atleta só poderá receber a ajuda de custo por 02 (duas) vezes a cada mês.
Art. 3º - O prazo máximo para protocolo do requerimento é de 20 (vinte) dias anteriores ao evento pretendido.
Art. 4º - O atleta deverá comprovar, junto a respectiva Secretaria, a participação no evento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ficar impedido de receber

D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIII - Nº 1554 - QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - Distribuição gratuita

novamente o auxílio no mesmo exercício financeiro.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a ajuda de custo prevista nesta Lei, estabelecendo novos critérios, regras e limites para a concessão do benefício, desde que não ultrapasse os limites e valores previstos nesta Lei.
Art. 7º – Esta lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 07 de novembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na Metodologia de Cálculo de Apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demonstrado no anexo II;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme exposto no quadro de suplementação de despesas, demonstrado no anexo III;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de novembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

ANEXO I	
MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022	
RECURSO: - ROYALTIES PRÉ-SAL	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64	

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2022	R\$	332.665,63
RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR	
	01 A 09 DE 2022 (A)	R\$	9.825.334,11
	01 A 09 DE 2021 (B)	R\$	204.469,76
	10 A 12 DE 2021 (C)	R\$	523.062,43
	TOTAL D = (B + C)	R\$	727.532,19
Fonte: Balancete da Receita Consolidada			

RESULTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO			
A/B X 100 LOGO:			4805,27
TAXA DE INCLEMENTO (%)			4705,27
ARRECADAÇÃO PERÍODO 08 A 12 DE 2021 X % TX. INCLEMENTO		R\$	24.611.525,37
ARRECADAÇÃO PROJETADA (D)		R\$	24.611.525,37
TOTAL = (C + D)		R\$	25.134.587,80
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		CÁLCULO	
RECEITA REALIZADA 01 A 09 DE 2022 (A)		R\$	9.825.334,11
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO		R\$	34.436.859,48
SOMA		R\$	44.262.193,59
PREVISÃO RECEITA DE 2022		R\$	332.665,63
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO		R\$	43.929.527,96
EXCESSO JÁ UTILIZADO		-R\$	10.000.000,00
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR		R\$	33.929.527,96

ANEXO II			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária	Valor - R\$
		Programa / Ação	
		Funcional Programática	
126	ROYALTIES PRÉ-SAL	1712.52.2.1.01	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS					
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64					
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
155	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	500.000,00
157	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00	2.000.000,00
1047	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00	500.000,00
1048	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	500.000,00
1049	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	4.4.90.52.00	500.000,00
TOTAL					4.000.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 248, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEN-
TAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DO CORRENTE EXERCÍCIO AUTORIZA-
DO NA LEI MUNICIPAL Nº 7842022, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 784/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;
CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município
Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 784/2022,
abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência do corrente exercício, no valor de R\$
4.000.000,00 (quatro milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado na
Metodologia de Cálculo de Apuração, especificada no Anexo I, bem como quadro de suplementação de receitas, demon-
strado no anexo II;
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação,
considerando a tendência do corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964, no monte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme exposto no quadro de suplementação de des-
pesas, demonstrado no anexo III;
Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária,
de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em
contrário.
São Francisco de Itapoana - RJ, 07 de novembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO DE APURAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022
RECURSO: - ROYALTIES PRÉ-SAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 4.320/64

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2022	R\$	332.665,63
-------------------------	------	-----	------------

RECEITA REALIZADA	PERÍODO	VALOR
	01 A 09 DE 2022 (A)	R\$ 9.825.334,11
	01 A 09 DE 2021 (B)	R\$ 204.469,76
	10 A 12 DE 2021 (C)	R\$ 523.062,43
	TOTAL D = (B + C)	R\$ 727.532,19
Fonte: Balancete da Receita Consolidada		

RESUTADO 1 - APURAÇÃO TAXA DE INCLEMENTO

CÁLCULO DA TAXA DE INCLEMENTO			
A/B X 100 LOGO:			4805,27
TAXA DE INCLEMENTO (%)			4705,27
ARRECADAÇÃO PERÍODO 08 A 12 DE 2021 X % TX. INCLEMENTO	R\$	24.611.525,37	
ARRECADAÇÃO PROJETADA (D)	R\$	24.611.525,37	
TOTAL = (C + D)	R\$	25.134.587,80	
DEMONSTRATIVO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
RECEITA REALIZADA 01 A 09 DE 2022 (A)	R\$	9.825.334,11	
RESULTADO APLICADO TX. INCLEMENTO	R\$	34.436.859,48	
SOMA	R\$	44.262.193,59	
PREVISÃO RECEITA DE 2022	R\$	332.665,63	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	R\$	43.929.527,96	
EXCESSO JÁ UTILIZADO	-R\$	10.000.000,00	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO A REALIZAR	R\$	33.929.527,96	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE			
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA			
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS			
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64			
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária Programa / Ação Funcional Programática	Valor - R\$
126	ROYALTIES PRÉ-SAL	1712.52.2.1.01	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE				
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA				
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS				
Artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64				
cód.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária Programa / Ação Funcional Programática		Valor - R\$
155	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00
157	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00
1047	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00
1048	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00
1049	ROYALTIES PRÉ-SAL	020501	12361.0031.2063.2063	4.4.90.52.00
TOTAL				4.000.000,00

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº: 088/2022
Nº. Processo: 2809/2022
Dia: 24/11/2022
Horário: 10h (dez) horas
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cadeirinhas, para transporte de crianças em veículos durante o trajeto para as creches municipais.
Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itapoana/RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, através do endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>, ou através do correio eletrônico licitacao@pmsfi.rj.gov.br.
São Francisco de Itapoana/RJ, 09 de novembro de 2022.

Nagib Jorge Felix Neto
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUAZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLD0 LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Atos de Conselhos Municipais

ATO DA PRESIDENTE

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 120/2002 e Portaria nº 397/2021.
Considerando o Inciso II, do Art. 8, da Lei Municipal nº 120 de 07 de maio de 2002, que “as entidades membros do Conselho serão substituídas caso faltem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 ano”;
Considerando o Decreto Municipal nº 167 de 28 de abril de 2022, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Francisco de Itapoana”;
Considerando o Art. 18 do Decreto Municipal nº 167 de 28 de abril de 2022, que “Os membros do CMMA serão substituídos caso faltem, sem justificativa plausível, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses”.
Considerando o Art. 19 do Decreto Municipal nº 167 de 28 de abril de 2022, que “As entidades membros do CMMA poderão ser substituídas por entidades suplentes mediante solicitação apresentada ao Presidente, que levará o assunto a Plenária, devendo a substituição constar em ata”.
Considerando deliberação da plenária, ocorrida em reunião extraordinária em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte dois.
Fica instituída a perda de mantado da entidade representante da sociedade civil denominada Associação de Moradores e Produtores Agrícolas de Macuco.
Títular: Adriel Barreto de Oliveira
Suplente: Decival Soares da Conceição

Luciana Landim Soffiati
Presidente do conselho municipal de Meio ambiente
Portaria nº 397/2021

ATO DA PRESIDENTE

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 120/2002 e Portaria nº 397/2021, dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que passa a ter a seguinte composição para o biênio 2021 - 2023:

PODER PÚBLICO
Representantes do Órgão Federal Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense Campus Bom Jesus do Itapoana Títular: Carlos Antônio Araújo de Freitas Suplente: Layanne Andrade Mendonça
Representantes do Órgão Estadual Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba Títular: Vânia Maria Coelho da Silva Gomes Suplente: Welton de Freitas Chagas
Representantes do Órgão Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente Títular: Luciana Landim Soffiati Suplente: Matheus Viana Ribeiro
PODER LEGISLATIVO
Títular: João Eleno Barreto de Jesus Suplente: Fauazi Ribeiro Cherene
Títular: José Renato dos Santos Barreto Suplente: José Roberto Marques Barreto
Títular: Ricardo Alexandre da Silva Santos Suplente: Milson de Freitas Mota

SOCIEDADE CIVIL
Associação de Mulheres Apoiadoras do PEA-FOCO Títular: Larissa Esteves do Nascimento Suplente: Kelly de Oliveira Costa
Associação Raizes Títular: Itai Campos da Silva Castro Suplente: Maria Aparecida Pereira
PEA - Pescarte Títular: Kissila da Silva Rangel Suplente: Luiz Fernando Lima da Mata Filho

Luciana Landim Soffiati
Luciana Landim Soffiati

Presidente do conselho municipal de Meio ambiente
Portaria nº 397/2021

Atos da Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA /RJ, MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições , tendo em vista o recebimento da Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em que consta o Ofício PRS/SSE/CGC nº 39625/2021, referente ao Parecer Prévio FAVORAVÉL emitido pelo TCE/RJ, no que tange às Contas do Chefe do Poder Executivo, relativo ao Exercício de 2020, com Ressalva(s), Determinação(ões) e Recomendação(ões) e;
Considerando o que estabelece o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000,
Resolve:
Dar publicidade do Parecer Prévio do TCE-RJ, referente ao Processo de nº210.711-7/2021, relativo às contas do Poder Executivo Municipal – Gestão da Exª. Prefeita, Sr.ª Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, o qual fica à disposição no site <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/>, e na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, para o manuseio dos interessados
São Francisco de Itapoana, 04 de Novembro de 2022.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itapoana/RJ